



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05520/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Luiz Barbosa da Silva Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00096/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo servidor do Estado da Paraíba responsável pelo acompanhamento da obra de construção do sistema de abastecimento d'água completo na comunidade SÍTIO BARRENTA, Sr. Luiz Barbosa da Silva Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 532, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não conseguiu concluir os trabalhos necessários para fundamentar a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de novembro de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator